



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:37
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: edocfd20-919e-4cb1-a10b-1a6b15f895b5

ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 499/2024
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO

ADITAMENTO CONTRATUAL
2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 499/2024
TIPO: RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO

EXERCÍCIO: 2025



DIRETORIA DE CONTRATOS

2º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO DO CONTRATO Nº
499/2024

TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DE PRAZO E SALDO AO CONTRATO DE Nº 499/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A SRA. CLEIDE MARIA ALVES COSTA.

O município de Juazeiro-BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 15 de Julho, nº 32, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.915.632/0001-27, neste ato representado pela Secretária de Educação, **Sra. Maéve Melo dos Santos**, nomeada pelo Decreto nº 052/2025, de 09 de janeiro de 2025, publicado no *DOM* de 09 de janeiro de 2025, doravante denominada **locatária**, e a pessoa física **Cleide Maria Alves da Costa**, inscrita no CPF nº 570.365.945-00, com endereço na Fazenda Santana, S/N, Bairro Salitre, CEP: 48.900-000, Juazeiro-BA, neste ato representado por Cleide Maria Alves da Costa, inscrita no CPF nº 570.365.945-00, doravante designada **contratada**, conforme atos constitutivos apresentados nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 167/2024, Inexigibilidade nº 069/2024, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo do Contrato nº 499/2024**.

1. Cláusula primeira – da fundamentação

O instrumento ora firmado tem fulcro nas disposições da Lei Federal de Licitações e Contratos da Administração Pública, no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as seguintes cláusulas:





DIRETORIA DE CONTRATOS

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2. Cláusula segunda – do objeto

2.1. O contrato mencionado ao preâmbulo, ao qual este se fará anexar, tem por objeto a contratação para locação do imóvel situado na Fazenda Santana, Serra do Mulato, S/N, Distrito Junco Salitre, zona rural de Juazeiro-BA, para funcionamento da Escola Municipal João Dias Ferreira unidade vinculada à Secretaria de Educação.

2.2. Presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato de nº 499/2024, por mais 04 (quatro) meses, conforme art. 107 da lei nº 14.133/21.

3. Cláusula terceira – do prazo

3.1. A partir da data infra, a vigência do contrato em comento se estenderá, conforme previsto no termo contratual, **da data de 18 de janeiro de 2026 até a data de 18 de maio de 2026.**

3.2. Em decorrência da renovação do prazo de vigência contratual, resta imprescindível efetivar-se concomitantemente, a renovação contratual equivalente ao período acima referido, no valor global de **R\$ 2.800,00** (dois mil e oitocentos reais).

4. Cláusula quarta – da ratificação



4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

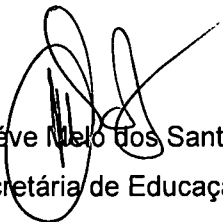
5. Cláusula quinta- da publicação

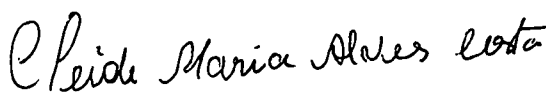
DIRETORIA DE CONTRATOS

5.1. Incumbirá à contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 174, § 2º inciso V da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Juazeiro-BA, 18 de janeiro de 2026.


Maéve Melo dos Santos
Secretária de Educação
Locatária


Cleide Maria Alves da Costa
Locadora

Testemunhas:

- 1.
- 2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32,
CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 05/12/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 21088/2025 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: CLEIDE MARIA ALVES COSTA
CPF/CNPJ: 570.365.945-00
CÓDIGO DO CONTRIBUINTE: 1453694
ENDEREÇO: FAZ SANTANA Nº SN BAIRRO SALITRE CEP 48900000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA

Observações:

EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 05/03/2026.



Código de verificação: 791124.21088.20251205.S263.1453694

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, 05 de dezembro de 2025

Emitido por:



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20256349393

NOME	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	570.365.945-00

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/12/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLEIDE MARIA ALVES COSTA
CPF: 570.365.945-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

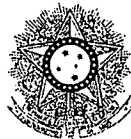
Emitida às 09:52:54 do dia 17/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2026.

Código de controle da certidão: **A880.C87A.E244.F32B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLEIDE MARIA ALVES COSTA

CPF: 570.365.945-00

Certidão nº: 78827452/2025

Expedição: 17/12/2025, às 09:57:54

Validade: 15/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLEIDE MARIA ALVES COSTA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 570.365.945-00, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:37
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: edccfd20-919e-4eb1-a10b-1a6b15f895b5

OFÍCIO Nº 049/2026/GAB/SEDUC

Juazeiro-BA, 13 de janeiro de 2026

Ao
Sr. Eliaquim Santos Costa
Gestor de Contrato
Secretaria Municipal de Administração/SEAD

Assunto: Solicitação do 2º Termo Aditivo de Prazo e Valor do Contrato nº 499/2024, celebrado entre o contratante Município de Juazeiro – BA e a contratada Sra Cleide Maria Alves Costa, CPF nº 570.365.945-00

Sr. Eliaquim,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, por meio deste, solicitar o 2º Termo Aditivo de prazo e valor do **CONTRATO Nº 499/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 069/2024 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2024, por um período de 04 (quatro) meses e valor global de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), celebrado entre o contratante Município de Juazeiro – BA e a Sra. Cleide Maria Alves Costa, o qual tem como objeto a contratação para prestação de serviços referente à locação do imóvel situado na Fazenda Santana, Serra do Mulato, s/n, Distrito Junco Salitre, zona rural de Juazeiro-Ba, destinado para funcionamento da Escola Municipal João Dias Ferreira, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-BA.**

Atenciosamente,

Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação
Decreto 052/25, DOEM 09/01/2025



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC

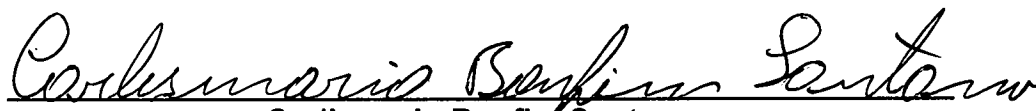


Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:37
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: edccfd20-919e-4eb1-a10b-1a6b15f895b5

PARECER DO FISCAL

Declaro para os devidos fins, que a presente solicitação de aditamento de prazo e valor, do **CONTRATO Nº 499/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 069/2024 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2024**, celebrado entre o contratante **Município de Juazeiro – BA** e a contratada **Cleide Maria Alves Costa, CPF nº 570.365.945-00**, faz-se necessário para o bom andamento do serviço público na rede municipal. Além disso, durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas a referida locação, imposta por este município.

Juazeiro-BA, 13 de janeiro de 2026.


Carlismario Bonfim Santana
CPF: 973.213.895-53



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



À

Sra. Maéve Melo dos Santos
Secretária Municipal de Educação

Referência: Resposta referente a informação acerca da compatibilidade de adequação orçamentária para o objeto infra.

Objeto: Locação de imóvel situado na Fazenda Santana, Serra do Mulato, s/n, Distrito Junco Salitre, zona rural de Juazeiro-Ba, referente ao 2º termo aditivo do **Contrato 499/2024**, destinado ao funcionamento da **Escola Municipal João Dias Ferreira**, unidade vinculada à Secretaria de Educação, por um período de 04 (quatro meses) e valor global de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

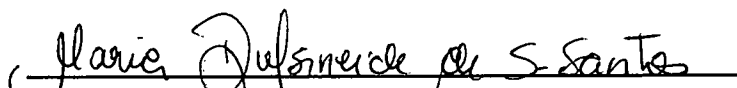
DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Prezada Senhora,

Em relação à solicitação feita por vossa senhoria sobre a compatibilidade de adequação orçamentária, informamos que há dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas relacionadas à contratação do objeto mencionado.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	0707001
PROJETO ATIVIDADE	2040
ELEMENTO DE DESPESA	33903600
FONTE DE RECURSO	1540

Juazeiro-BA, 13 de janeiro de 2026.


Maria Dulsineide de Souza Santos
Diretora Contábil



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:37
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: edccfd20-919e-4e11-a10b-1a6b15f895b5

JUSTIFICATIVA – ADITIVO DE CONTRATO

Venho por meio deste, solicitar 2º Termo Aditivo de prazo e valor do **CONTRATO Nº 499/2024, INEXIGIBILIDADE Nº 069/2024 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2024**, celebrado entre o contratante Município de Juazeiro – BA e a contratada **Cleide Maria Alves Costa**, que tem por objeto:

“Contratação direta, fundamentado em Inexigibilidade de licitação, na forma do disposto no art. 74, V, da lei nº 14.133/21, para prestação dos serviços relativos à locação do imóvel situado na Fazenda Santana, Serra do Mulato, s/n Distrito Junco Salitre, zona rural de Juazeiro-Ba, Unidade vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Município de Juazeiro/BA.

O aditamento do contrato em questão faz-se necessário em função dos serviços possuírem natureza continuada, imperiosos à administração para o funcionamento da **Escola Municipal João Dias Ferreira**. O prédio continua mantendo as condições de funcionamento, tornando-se vantajoso economicamente o presente processo de aluguel, tendo em vista que um novo processo seria mais oneroso pelas mudanças oriundas dos índices inflacionários que impactam os valores imobiliários entre os anos de 2025 e 2026.

Juazeiro-BA, 13 de janeiro de 2026.

Carlismario Bonfim Santana

CPF: 973.213.895-53



CARTA DE ANUÊNCIA

PARA: SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE JUAZEIRO-BA

Ilma. Sra. Maeve Melo dos Santos

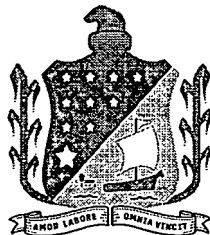
Ref.: Renovação do contrato

Eu, **CLEIDE MARIA ALVES COSTA**, inscrito no CPF sob o nº 570.365.945-00, venho por meio desta manifestar o interesse de renovar por (04) quatro meses e assim dar continuidade à prestação de serviços de locação do imóvel vinculado à Secretaria de Educação de Juazeiro, objeto do **contrato nº 499/2024 IN**, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Juazeiro-BA, 29 de Janeiro de 2026

Atenciosamente,

CLEIDE MARIA ALVES COSTA



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Secretaria de
Educação - SEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOLUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:37
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: edccfd20-919e-4cb1-a10b-1a6b15189555

HISTÓRICO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATO CONTRATADO	499/2024 Cleide Maria Alves Costa						
OBJETO	Locação do imóvel situado na Fazenda Santana, Serra do Mulato, s/n, Distrito Junco Salitre, zona rural de Juazeiro-Ba, destinado para funcionamento da Escola Municipal João Dias Ferreira, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Juazeiro-BA.						
VALOR R\$	R\$ 2.800,00						
DATA DA ASS. CONTRATO	20/08/2024						
VIGÊNCIA	18/01/2026						
DATA	Juazeiro BA, 13 de janeiro de 2026						
ADITIVO ALTERAÇÃO	SOLICITAÇÃO	TIPO DE ADITAMENTO	VALOR R\$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA
1º TERMO ADITIVO		Prazo/valor	700,00	04 (meses)		2.800,00	18/01/2026
2º TERMO ADITIVO							



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
DIRETORIA DE CONTRATOS**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

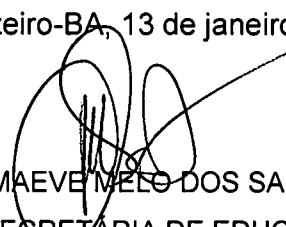
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 167/2024

CONTRATO: 499/2024

DATA DA AUTUAÇÃO: 13/01/2026

Solicitação de termo aditivo de prazo referente a Inexigibilidade nº 069/2024 que tem como objeto a contratação para locação do imóvel situado na Fazenda Santana, Serra do Mulato, S/N, Distrito Junco Salitre, zona rural de Juazeiro-BA, para funcionamento da Escola Municipal João Dias Ferreira unidade vinculada à Secretaria de Educação.

Juazeiro-BA, 13 de janeiro de 2026


MAEVE MELO DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:37
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/app/validaDoc.seam> Código do documento: edccfd20-919e-4eb1-a10b-1a6b15f895b5

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 167 /2024

Inexigibilidade nº 069/2024

Contrato Administrativo nº 499/2024

Interessado: Secretaria Municipal de Educação e Juventude

Assunto: Análise jurídica da viabilidade do 2º termo aditivo de prazo e saldo do contrato administrativo nº 499/2024.

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PRETENSÃO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. ANÁLISE DE JURIDICIDADE. NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL (EDUCAÇÃO). APLICAÇÃO ANALÓGICA DO REGIME DOS SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA (ART. 107 DA LEI Nº 14.133/2021). PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. POSSIBILIDADE JURÍDICA DA PRORROGAÇÃO, CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO FORMAL DOS DOCUMENTOS INSTRUTÓRIOS. PELA VIABILIDADE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

I. RELATÓRIO

Vem a exame desta Procuradoria-Geral do Município o presente processo administrativo, instaurado por provocação da Secretaria Municipal de Educação e Juventude, para fins de análise e manifestação acerca da legalidade da minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 499/2024.

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:37
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: edccf120-919e-44b1-a10b-1a6b15f895b5

O ajuste original, celebrado com a pessoa física CLEIDE MARIA ALVES DA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 570.365.945-00, decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 069/2024 e tem por objeto a locação do imóvel situado na Fazenda Santana, Serra do Mulato, s/n, Distrito Junco Salitre, zona rural deste Município, para o funcionamento da Escola Municipal João Dias Ferreira, unidade vinculada à referida Pasta.

A pretensão ora submetida a esta análise consiste na prorrogação do prazo de vigência do contrato por um período adicional de 4 (quatro) meses, com termo inicial em 18 de janeiro de 2026 e termo final em 16 de maio de 2026. A proposta de aditamento contempla a renovação contratual pelo valor global de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) para o período, fundamentando-se no artigo 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para instruir a análise de juridicidade, a Secretaria consulente acostou aos autos os seguintes documentos: despacho da autoridade competente autorizando a formalização do aditivo; justificativa acerca da necessidade da prorrogação para a manutenção do serviço público; parecer técnico do fiscal do contrato; declaração de disponibilidade orçamentária e financeira; carta de anuência da contratada; cópias do contrato original e do primeiro termo aditivo; comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista da locadora; e a minuta do 2º Termo Aditivo.

É o relatório do essencial. Passa-se à análise jurídica da matéria.

II. FUNDAMENTAÇÃO

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:37
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc>; sem o Código do documento: edccf20-919e-4e1-110b-1a6b15f895b5

Preliminarmente, cumpre assentar que a atuação desta Procuradoria Municipal se dá em caráter estritamente consultivo, com o escopo de realizar a análise jurídica da matéria submetida a exame e emitir parecer opinativo. A orientação aqui expendida não possui natureza vinculante, cabendo ao gestor público, no exercício de sua competência discricionária, a decisão final sobre a adoção do ato administrativo que reputar mais adequado, oportuno e conveniente ao interesse público.

Nesse mister, a atuação da Administração Pública deve ser invariavelmente pautada pelos princípios basilares que regem a sua atividade, com destaque para a legalidade, a impessoalidade e a eficiência. Tais vetores impõem ao administrador o dever de agir nos estritos limites da lei, vedando a concessão de privilégios ou tratamentos não isonômicos, e orientando a gestão para a obtenção dos melhores resultados possíveis na consecução do interesse coletivo.

Tais mandamentos encontram assento expreso na Constituição da República Federativa do Brasil, que preceitua:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:37
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: edccfd20-919e-4e61-a10b-1a6b15f895b5

municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Feitas essas considerações preambulares, passa-se à análise de mérito da contratação pretendida.

Inicialmente, cumpre assentar que a presente manifestação se insere no âmbito da competência constitucional e legal atribuída à Procuradoria-Geral do Município para exercer o controle prévio de legalidade dos atos da Administração Pública, notadamente em matéria de contratos administrativos, emitindo pareceres jurídicos que visam a assegurar a conformidade dos atos ao ordenamento jurídico vigente.

O cerne da consulta reside na possibilidade de prorrogação do prazo de vigência de um contrato de locação de imóvel firmado pela Administração. O contrato em tela, originário de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, visa a atender a uma necessidade pública permanente e de caráter essencial, sendo a disponibilização de infraestrutura física para o funcionamento de uma unidade de ensino da rede municipal.

A Secretaria consulente invoca o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021 como fundamento para a prorrogação. O referido dispositivo legal trata especificamente da prorrogação de contratos de serviços e fornecimentos contínuos, nos seguintes termos:

www.juazeiro.ba.gov.br





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:37
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: edccf20-919e-4cb1-a10b-1a6b15f895b5

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A necessidade de utilização do espaço físico pela Escola Municipal João Dias Ferreira é, por sua própria natureza, contínua. Interromper o contrato sem que haja uma solução alternativa imediata implicaria a paralisação das atividades escolares, gerando grave prejuízo ao interesse público primário.

Dessa forma, afigura-se juridicamente defensável a aplicação do regime de prorrogações previsto no artigo 107 ao contrato de locação em análise, desde que preenchidos os requisitos cumulativos por ele estabelecidos, quais sejam: (i) atestado da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração; e (ii) existência de dotação orçamentária para fazer frente à despesa. Adicionalmente, a prorrogação exige (iii) justificativa pormenorizada do interesse da Administração na continuidade e (iv) comprovação de que a contratada mantém as condições de habilitação.

Compulsando a documentação que instrui o feito, verifica-se que a Administração buscou atender às exigências legais para a prorrogação contratual. A justificativa apresentada pela Secretaria de Educação expõe de forma clara e objetiva a imprescindibilidade da continuidade da locação para não haver solução de continuidade na prestação do serviço educacional, o que evidencia o manifesto interesse público na medida.

www.juazeiro.ba.gov.br





A exigência de disponibilidade orçamentária, conforme mandamento do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), encontra-se satisfeita pela declaração acostada aos autos.

Por fim, a manutenção das condições de habilitação da contratada, exigência contida no art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, deve ser comprovada pela juntada de certidões de regularidade fiscal (federal, estadual e municipal) e trabalhista válidas na data da assinatura do termo aditivo. A consulta aos autos indica a presença de tais documentos, cabendo ao gestor a conferência final de sua validade e autenticidade.

A minuta do 2º Termo Aditivo, pensada ao processo, deve refletir com precisão os termos da prorrogação. Sua análise formal revela que o instrumento deve conter, obrigatoriamente: a correta qualificação das partes (Município e a locadora CLEIDE MARIA ALVES DA COSTA); a menção expressa ao contrato original (nº 499/2024); a definição clara de seu objeto (prorrogação do prazo de vigência); o novo período de vigência (de 18/01/2026 a 16/05/2026); o valor correspondente ao período da prorrogação e a respectiva dotação orçamentária; e a ratificação das demais cláusulas do contrato original que não foram objeto de alteração. Recomenda-se à Secretaria consulente a revisão final da minuta para garantir a presença de todos esses elementos essenciais.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento na análise dos dispositivos legais aplicáveis, esta Procuradoria-Geral opina pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da





P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo em comento, para prorrogar seu prazo de vigência por mais 04 (quatro) meses.

A presente conclusão, todavia, é condicionada à observância das ressalvas e recomendações elencadas neste Parecer.

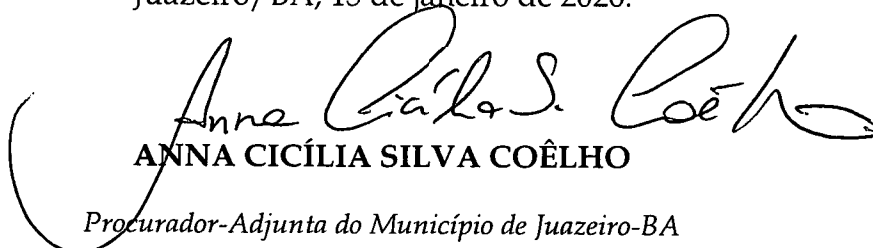
Ademais, orienta-se no sentido de que o gestor e a secretaria interessada observem a regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e constitutiva da contratada durante toda a relação jurídica firmada em decorrência do contrato em tela, devendo as certidões vencidas durante o curso do processo, serem substituídas por novas e atuais.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado ao para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo, que se submete à consideração superior.

Juazeiro/BA, 13 de janeiro de 2026.


ANNA CICÍLIA SILVA COÊLHO
Procurador-Adjunta do Município de Juazeiro-BA

www.juazeiro.ba.gov.br



P R E F E I T U R A
JUAZEIRO
PRESENTE NO FUTURO DA GENTE

Procuradoria
Geral do Município

Decreto nº 025/2025

OAB/BA nº 50.868



Documento Assinado Digitalmente por: MARCOS ANDREI SOUZA GONCALVES DA SILVA - 02/03/2026 10:43:37
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: edccfd20-919e-4cb1-a10b-1a6b15f895b5

www.juazeiro.ba.gov.br

